



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br



**MPRO**  
Ministério Público do  
Estado de Rondônia  
*em defesa da sociedade*



## **PACTO DO SISTEMA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA PARA ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.**

O Poder Judiciário do Estado de Rondônia (**PJRO**), o Ministério Público do Estado de Rondônia (**MPRO**), a Defensoria Pública do Estado de Rondônia (**DPERO**), a Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia (**PGERO**) e o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (**TCERO**), por seus representantes legais:

**CONSIDERANDO** a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito e o objetivo presente na Constituição Federal de promover o bem de todas as pessoas, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

**CONSIDERANDO** a obrigação estatal de criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares e a adesão à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (*CEDAW*) e à Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará);

**CONSIDERANDO** os dados estatísticos da realidade rondoniense a respeito da violência contra a mulher e feminicídio;

**CONSIDERANDO** a necessidade de converter a alta produtividade institucional em resultados sociais tangíveis, alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 5, 10, 16 e 17 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU);

**CONSIDERANDO** a instituição do Fórum Permanente de Governança Interinstitucional e a Rede de Governança do Sistema de Justiça, intitulado **GOVERNAR**;

**RESOLVEM** firmar o presente **Pacto**, nos seguintes termos:

## Art. 1º - Objetivos

As instituições signatárias comprometem-se a atuar de maneira cooperativa, harmônica e colaborativa, respeitadas as competências e autonomias constitucionais, para:

- 1) **Efetividade Protetiva:** Garantir celeridade no deferimento, cumprimento e monitoramento de medidas protetivas de urgência;
- 2) **Fortalecimento da Rede:** Instituir Redes de Enfrentamento em todos os municípios, contemplando comunidades indígenas, quilombolas e tradicionais, e otimizar o fluxo de atendimento às vítimas, desde a assistência jurídica até o monitoramento judicial e a promoção da autonomia da vítima;
- 3) **Educação Transformadora:** Promover ações de transformação cultural, capacitação e informação para enfrentar o machismo estrutural e a misoginia;
- 4) **Responsabilização:** Assegurar a responsabilização e a implementação de programas voltados à reflexão e à sensibilização de pessoas autoras de violência, com o objetivo de efetivar as medidas protetivas de urgência e a transformação cultural;
- 5) **Enfrentamento da Violência Digital:** Desenvolver mecanismos conjuntos de enfrentamento do abuso e da violência de gênero em ambientes virtuais.

A articulação com outros órgãos, entidades e sociedade civil organizada e a escuta da população são diretrizes práticas para concretização dos objetivos deste Pacto.

## Art. 2º - Compromissos Específicos

Para consecução dos objetivos, as instituições signatárias assumem:

- 1) **Integração de Dados e Tecnologia:** Compartilhamento responsável e seguro de informações técnicas, interoperabilidade de sistemas e mecanismos tecnológicos para empoderamento e acompanhamento integral das vítimas, observando o direito fundamental de proteção dos dados pessoais e respeitados os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- 2) **Garantia de Direitos e Segurança Jurídica:** Atuação articulada para promover, induzir e acompanhar o desenvolvimento, a implementação e a efetivação de políticas públicas voltadas à proteção de todas as mulheres e meninas;
- 3) **Cultural Institucional:** Implementação de protocolos de atendimento com perspectiva de gênero em todos os órgãos pactuantes;
- 4) **Governança Orçamentária:** Destinação de orçamento e fiscalização sobre a aplicação de recursos públicos para enfrentamento da violência contra a mulher;
- 5) **Monitoramento Contínuo:** Elaboração de indicadores interinstitucionais de gestão para avaliar o impacto social do Pacto.

As ações resultantes deste Pacto serão desenvolvidas no âmbito das atribuições constitucionais e legais de cada instituição signatária, preservadas sua autonomia, independência funcional e competências institucionais.

## Art. 3º - Governança e Gestão

A governança deste Pacto, vinculado diretamente ao eixo temático do GOVERNAR, será realizada no âmbito do Fórum Permanente de Governança Interinstitucional. E a gestão será executada pelo Grupo Técnico Temático de Enfrentamento da Violência contra a Mulher, com reuniões periódicas para realizações de pesquisas e diagnósticos, nivelamento de metas e avaliação de desempenho.

#### **Art. 4º - Publicidade e Transparência**

As instituições deverão garantir a publicidade de informações a respeito do Pacto e assegurar que as marcas institucionais de todos os signatários constem em campanhas, eventos e materiais decorrentes.

Datas estratégicas como Dia Internacional da Mulher, Agosto Lilás, Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra a Mulher, Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres, 21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência Contra a Mulher, comporão obrigatoriamente calendário, cronograma e plano de ação derivados deste Pacto.

#### **Art. 5º - Cultura de Paz**

Os signatários reconhecem que a proteção de mulheres e meninas é condição essencial para o desenvolvimento sustentável do Estado de Rondônia, e que a união de esforços aqui pactuada transcende o dever legal, constituindo um imperativo ético e humano para promoção da cultura de paz.

### **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**



### **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

ALEXANDRE JÉSUS DE QUEIROZ  
Procurador-Geral de Justiça

### **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA  
Defensor Público-Geral

### **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**

THIAGO ALENCAR ALVES PEREIRA  
Procurador-Geral

### **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA  
Presidente

Em 06 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo de Souza Lima, Usuário Externo**, em 06/03/2026, às 12:27 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Jésus de Queiroz Santiago, Procurador de Justiça**, em 06/03/2026, às 12:36 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MIGUEL, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**, em 06/03/2026, às 15:42 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Alencar Alves Pereira, Procurador do Estado**, em 17/03/2026, às 09:48 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Presidente, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia registrado(a) civilmente como WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia em exercício**, em 19/03/2026, às 13:16 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador **5500086** e o código CRC **0B22714D**.

---